

LEI N. 654 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel com área de 8ha e 6.457m², MATRICULADO sob o nº. 1683, no Registro de Imóveis – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itiquira (antiga CASEMAT), e dá outras providências” .

O Excelentíssimo Senhor, **ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado adquirir o bem imóvel correspondente a 01 (um) lote de terras situado na zona urbana da Cidade e Comarca de Itiquira-MT, com a área de 8ha e 6.457m², devidamente MATRICULADO sob o nº. 1683, no Registro de Imóveis – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itiquira, denominado de antiga CASEMAT, atualmente de propriedade da EMPAER-MT, no importe total de R\$ 541.642,00 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento, em prazo não superior ao mandato eletivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial suplementar para dar cobertura às despesas decorrentes da execução desta Lei, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 3 – Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Unidade -02 – Coordenação Financeira

Funcional – 04.123.001.1.012 – Desapropriação e aquisição de imóveis

4.5.90.61.00.00.00.0080. Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 26 de outubro de 2009.